

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025

Termo de Parceria e Cooperação Técnica que entre si celebram o Juízo da 86ª Zona Eleitoral e o Município de Baixa Grande/BA, visando ao atendimento aos eleitores do referido Município.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Juízo da 86ª Zona Eleitoral, com sede em Mairi/BA, neste ato representado pela Juíza Eleitoral, **Exma. Srª.PATRÍCIA CERQUEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 769.081.605-30, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE/BA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Exmo. Sr. ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 976.833.615-34 têm como certo e ajustado, em consonância com a legislação que rege a matéria, especialmente as Leis nº 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE nº 23.659/2021 e TRE/BA n.º 20/2019, o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes, visando à instalação de posto de atendimento ao eleitor da 86ª Zona Eleitoral, no Município de Baixa Grande/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 10 e seus parágrafos da Resolução TSE nº 23.659/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;
- b) Disponibilizar local de fácil acesso à população, com capacidade de atendimento de eleitores e acomodação de funcionários e do público

destinatário dos serviços, que possua mobiliário, impressora, pontos de rede elétrica, link de internet e rede lógica;

c) Contribuir, dentro de suas possibilidades, com as demais atividades a serem realizadas para fins de observância do quanto estabelecido no presente instrumento.

II. Caberá ao JUÍZO DA 86ª ZONA ELEITORAL:

a) Fornecer o material necessário aos serviços de atendimento biométrico, inclusive o material de expediente, computadores e kits biométricos;

b) Fiscalizar os serviços estabelecidos no presente termo realizados pelos (as) servidores(as) e prestadores(as) de serviço disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**, para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDENTES

O **MUNICÍPIO** disponibilizará um servidor para auxiliar os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores. A relação constando nome e inscrição eleitoral dos servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço deverá ser entregue no Cartório Eleitoral.

Parágrafo primeiro – Os servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizados deverão se apresentar no local, data e horário determinados pelo JUÍZO DA 86ª ZONA ELEITORAL, munidos de ofício de apresentação.

Parágrafo segundo – Durante o período em que estiverem à disposição do JUÍZO DA 86ª ZONA ELEITORAL, os servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizados pelo MUNICÍPIO serão remunerados pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

Parágrafo terceiro – Caberá ao **JUÍZO DA 86ª ZONA ELEITORAL** atestar, mensalmente, a frequência dos servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizados, para efeitos de pagamento da correspondente remuneração.

Parágrafo quarto – Os servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço sujeitar-se-ão à jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada, preferencialmente, no horário oficial de expediente do Cartório da 86ª Zona Eleitoral, salvo, neste último caso, se houver determinação do(a) Juiz(a) Eleitoral sobre horário de expediente diverso.

Parágrafo quinto – A eventual prestação de serviço extraordinário pelos prestadores de serviço disponibilizados ficará condicionada à autorização prévia e ao pagamento pelo Poder Público contratante.

Parágrafo sexto – Às atividades desenvolvidas nos postos de atendimento ao eleitor aplica-se o disposto no art. 6º da Resolução TSE nº 23.659/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO

O **MUNICÍPIO** cederá espaço(s) físico(s) para a instalação de posto(s) de atendimento para cadastramento biométrico de eleitores, situado(s) em Rua Izalino de Queiroz Matos, S/N, Centro, CEP: 44620-000, Baixa Grande/BA.

Parágrafo primeiro – O **MUNICÍPIO** compromete-se, também, a providenciar os serviços referentes à higiene e limpeza do local cedido, inclusive, com disponibilização de funcionários para tanto, bem como realizar os reparos necessários à manutenção do local, de modo a garantir efetivas condições de uso.

Parágrafo segundo – Caberá ao **MUNICÍPIO** o pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da sua data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo primeiro – Qualquer das partes pode propor a rescisão antecipada do ajuste, mediante notificação escrita, formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo – Em anos eleitorais, no período que se inicia no dia seguinte ao fechamento do cadastro eleitoral e vai até a véspera de sua reabertura, a critério da Administração, o serviço do posto de atendimento poderá ser suspenso, sem prejuízo de que o Município continue assumindo as obrigações estabelecidas nas cláusulas anteriores deste termo de parceria e cooperação técnica.

Parágrafo terceiro – Após a suspensão de que trata o parágrafo anterior, o atendimento ao eleitorado, no ensejo da reabertura do cadastro eleitoral, deverá ser retomado de forma imediata.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O **JUÍZO DA 86ª ZONA ELEITORAL** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura; e o **MUNICÍPIO** providenciará a publicação no respectivo Diário Oficial ou equivalente, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante prévia autorização da Presidência deste TRE/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Mairi/BA, 26 de agosto de 2025.



Juíza Eleitoral da 86ª Zona

ADROALDO DOS
SANTOS
RIBEIRO:97683361
534

Assinado de forma digital
por ADROALDO DOS
SANTOS
RIBEIRO:97683361534
Dados: 2025.09.01 09:06:37
-03'00'

Prefeito do Município

TESTEMUNHAS:

NOME: Daiane Lima de Souza

RG: 1171635206 SSP/BA

Assinatura : Daiane Lima de Souza

NOME: Maria Amélia Passos de Oliveira

RG: 0386752699 SSP/BA

Assinatura: Maria Amélia Passos de Oliveira